

LEI N.º 266 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Instituir e Acrescenta a Semana Municipal da Juventude no calendário oficial do Município de Tamboril do Piauí (PI), e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Tamboril do Piauí (PI) a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515/2002.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

Art. 3º. Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude;

II - divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV - conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V - propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI - fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

§ 1º. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º. As atividades da Semana da Juventude poderão incluir:

- I - Apresentações culturais e artísticas, incluindo dança, teatro e música;
- II - Oficinas e cursos de formação voltados para o empreendedorismo e mercado de trabalho;
- III - Competições esportivas e atividades recreativas, como torneios de futebol, vôlei, artes marciais e etc;
- IV - Exposições e feiras de arte, literatura e tecnologia, incentivando a produção artística e científica dos jovens;
- V - Debates, seminários e palestras sobre temas de interesse da juventude, como inclusão social, saúde mental, sustentabilidade e inovação;
- VI - Espaços para expressão da diversidade e inclusão social, promovendo rodas de conversa sobre igualdade racial, gênero e direitos humanos;
- VII - Apresentações musicais com bandas e artistas locais, promovendo a valorização da música juvenil;
- VIII - Gincanas culturais e educativas para estimular o trabalho em equipe e a criatividade;

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI, 22 de setembro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA

Prefeito Municipal